



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 4
QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 15/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), são transferidas para as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias), as verbas necessárias ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos tinham direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

Assim, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas seguintes freguesias, referentes ao mês de Dezembro e subsídio extraordinário de 2010.

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
S. José	Ponta Delgada	1.144,46
S. Pedro	Ponta Delgada	1.144,46
<i>Total</i>		2.288,92

27 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Rectificação n.º 4/2011 de 6 de Janeiro de 2011

É rectificado o extracto de portaria n.º 647/2010 de 28 de Dezembro de 2010, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2010.

Onde se lê:

...“EBI Arrifes”, ...

**JORNAL OFICIAL**

Deverá ler-se:

...” EBI da Horta,” ...

28 de Dezembro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 6/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 22 de Dezembro de 2010, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 480,00 - Clube de Judo da Praia da Vitória – 9760 Praia da Vitória, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, em 2010 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

€ 400,00 - Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial – 9900 Horta, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, em 2010 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2010.

22 de Dezembro 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 7/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 22 de Dezembro de 2010, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 7.594,35 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Santa Maria – 9580-501 Vila do Porto, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2010/2011, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de Dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de Julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

**JORNAL OFICIAL**

€ 6.728,87 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa – 9880-316 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares -1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2010/2011, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de Dezembro, conjugado o Despacho n.º 724/2010, de 15 de Julho, utilização das instalações escolares, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2010.

22 de Dezembro 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 5/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, participou na época desportiva de 2010/2011 na Taça ETTU CUP MEN - 2ª fase na categoria de seniores masculinos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na 1ª fase da prova.

Assim, conforme Resolução n.º 181/2010 de 28 de Dezembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na Taça ETTU CUP MEN – 2^a fase – ténis de mesa na categoria de seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.813,00 conforme o programa apresentado, é de € 2.380,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua assinatura, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

28 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 6/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Candelária Sport Clube, participa na época desportiva de 2010/2011 na fase de grupos da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, por indicação da Federação Portuguesa de Patinagem e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme Resolução n.º 179/2010 de 28 de Dezembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Brenda Sílvia Jorge, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na fase de grupos da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2010/2011.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 62.000,00 conforme o programa apresentado, é de € 53.940,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua assinatura, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

28 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 8/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 28 de Dezembro de 2010, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 716,02 – Frutercoop, CRL, com o NIF: 512 034 001 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

28 de Dezembro de 2010. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 20/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Dezembro de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

3.500,00 €, à Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato – São Miguel, destinado à comparticipação para pagamento de obras de conservação e adaptação de duas moradias para centros de acolhimento de Jovens.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

15 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 10/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo nº 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, e o Grupo Social de Santo Agostinho, representada pela sua Vice-Presidente, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para reparação de viatura do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental - Ser Criança, com a matrícula 90-CI-50.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 500,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 500,00€ (quinhentos euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a reparação da referida viatura, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Dezembro de 2010.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Grupo Social de Santo Agostinho, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Social de Santo Agostinho, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

23 de Novembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Vice-Presidente da Direcção do Grupo Social de Santo Agostinho, *Sofia Couto*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 11/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, e a Arrisca – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para o pagamento da despesa com material utilizado na recuperação de mobiliário.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 529,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 529,00€ (quinhentos e vinte e nove euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com material utilizado na recuperação de mobiliário, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Dezembro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Arrisca – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Arrisca – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

6 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Paula Pamplona Ramos. - A Presidente da Arrisca - Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores, *Suzete Frias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 12/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, e a Cáritas da Ilha Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para reparação de telhados no Jardim de Infância Mãe de Deus e Animação de Rua.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.720,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.720,00€ (mil setecentos e vinte euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a reparação de telhados, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Dezembro de 2010.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cáritas da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cáritas da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

9 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 13/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, e a Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira que visa dar resposta ao pedido de apoio para a obras de conservação e adaptação de duas moradia para centros de acolhimento de jovens.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 72.272,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 72.272,00€ (setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com referida construção, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao finais do mês de Dezembro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

14 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel, *Padre Fernando Cabral Teixeira*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 16/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Tiago José Leal Vieira uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito centimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Terceira - Lisboa - Terceira.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1º ano curricular do Curso de Especialização Tecnológica de Análises Químicas e Microbiológicas, de nível IV, a decorrer na Escola Superior Agrária de Beja e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

21 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Despacho n.º 17/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Kerey Camila Silva uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Terceira - Lisboa - Terceira.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1º ano curricular do Curso de Especialização Tecnológica de Análises Químicas e Microbiológicas, de nível IV, a decorrer na Escola Superior Agrária de Beja e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

21 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Despacho n.º 18/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Diana Matias Tavares Rodrigues Cordeiro uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada - Lisboa - Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1º ano do curso profissional de Técnico de Gestão Equina, de nível III, a decorrer na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

21 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Despacho n.º 19/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a André Filipe Goulart Correia uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta - Lisboa – Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1º ano do curso profissional de Contramestre (Marinha Mercante), de nível III, a decorrer no Instituto de Tecnologias Náuticas e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

21 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 20/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Joana Faria Brum uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta - Lisboa – Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3º ano curricular do curso profissional de Assistente de Conservação e Restauro, de nível III, a decorrer na Escola Artística e Profissional Árvore e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

21 de Dezembro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 41/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 3 496,00€ (Três Mil Quatrocentos e Noventa Seis Euros), correspondente ao investimento em equipamento destinado ao Plano Regional de Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

21 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 42/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 29 899,15€ (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Noventa Nove Euros e Quinze Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte do Centro de Saúde de Vila do Porto.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

22 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 43/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 35 454,87€ (Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta Quatro Euros e Oitenta Sete Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

22 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 44/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 42 089,13€ (Quarenta e Dois Mil e Oitenta Nove Euros e Treze Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte do Centro de Saúde de Vila do Porto.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

22 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 45/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 120 955,56€ (Cento e Vinte Mil Novecentos e Cinquenta Cinco Euros e Cinquenta Seis Cêntimos), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

27 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 46/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 4 887,50€ (Quatro Mil Oitocentos e Oitenta Sete Euros e Cinquenta Cêntimos, correspondente à execução da Fiscalização da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Janeiro de 2010.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Alínea B) – Classificação Económica 04.01.01.

27 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 47/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 683,10€ (Seiscentos e Oitenta Três Euros e Dez Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte do Centro de Saúde da Horta.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

27 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 48/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 4 454,74€ (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta Quatro Euros e Setenta Quatro Cêntimos), correspondente ao investimento em equipamento destinado ao Plano Regional de Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

27 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 49/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 1 300,67€ (Mil e Trezentos Euros e Sessenta Sete Cêntimos), correspondente ao investimento, efectuado pelo Centro de Saúde da Praia da Vitória, no Projecto do Plano Regional de Vacinação.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea J) – Classificação Económica 04.01.01.

27 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 50/2011 de 6 de Janeiro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 20 835,08€ (Vinte Mil Oitocentos e Trinta Cinco Euros e Oito Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

27 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 21/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural – FEADER.

Atendendo a que existem projectos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores - PRORURAL, cujos pagamentos urge efectuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A de 30 de Dezembro, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas determina:

1. Autorizar a transferência, para o IFAP.IP, da importância de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 7 – Apoio à Indústria Agro-Alimentar e Florestal, Projecto 7.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Acção C.A. – Apoio à Indústria Agro-Alimentar e Florestal.
3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 51/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela portaria, podem ser enquadradas, acções que se destinem ao funcionamento das associações ou organizações de produtores, que visem a gestão e manutenção dos equipamentos e infra-estruturas dos portos e núcleos de pesca e que visem também a gestão e limpeza dos portos de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no Concelho de Vila do Porto um apoio financeiro no montante de 23.852,79€ nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.B – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

13 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 52/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização de embarcações de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador José António Paz Machado, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 5.880,03 €, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação H-217-C “Patrícia Catarina”.

**JORNAL OFICIAL**

2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

15 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 53/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela portaria, podem ser enquadradas, acções e investimentos de interesse colectivo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores, com sede no Concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no montante de 14.040,00€, destinado à aquisição de cinquenta caixas isotérmicas, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.B – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

20 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 54/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 197/2005, de 22 de Dezembro, foi assinado um contrato-programa, em 10 de Maio de 2007, entre o Governo Regional e Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Considerando que o referido contrato-programa tem por objecto a execução de investimentos a efectuar pela Lotaçor, por disposição da Região Autónoma dos Açores, em infra-estruturas e equipamentos públicos de apoio ao sector da pesca, inerentes ao seu objecto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que a realização daquele objecto compreende a execução de obras de construção, reparação, conservação e manutenção em infra-estruturas marítimo - portuárias e de comercialização de pescado, bem como a aquisição e instalação de equipamentos para essas infra-estruturas e desenvolvimento de projectos complementares no âmbito da actividade das pescas.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 3 da cláusula quarta, se obrigou a transferir para a Lotaçor, o valor remanescente para fazer face ao custo das acções referidas, que eventualmente não sejam co-financiadas pelos fundos comunitários do PROPECAS.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional nº 25/2009/A, de 30 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 172.780,00 €, no âmbito do melhoramento da operacionalidade dos portos de pesca de Rabo de Peixe e Ribeira Quente, através da aquisição de serviços com equipamentos marítimo -portuários.
2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 9.2.6 – Programa Regional de Requalificação e Ampliação dos portos de pesca, CE 05.01.01. FF - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

27 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 55/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 12 de Março de 2010, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que nos termos do n.º 4 da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir uma segunda tranche, de valor não superior a 520.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 520.000,00€, referente ao pagamento da comparticipação financeira estabelecida no n.º 4 da cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa;
2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Infra -Estruturas Portuárias, CE 05.01.01. FB – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

27 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 56/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 10 de Setembro de 2010, um contrato-programa, no âmbito da gestão dos portos de pesca de Rabo de Peixe, Mosteiros, Maia e Porto Formoso, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que nos termos do n.º 4 da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir uma segunda tranche, de valor não superior a 16.963,08€, para

**JORNAL OFICIAL**

fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 16.963,08€, referente ao pagamento da comparticipação financeira estabelecida no n.º 4 da cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa;
2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Infra -Estruturas Portuárias, CE 05.01.01. FB – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

27 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 57/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que, entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 10 de Setembro de 2010, um contrato-programa, no âmbito da promoção e divulgação de peixe fresco dos Mares dos Açores, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que nos termos do n.º 4 da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir uma segunda tranche, de valor não superior a 5.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 5.000,00€, referente ao pagamento da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa.

**JORNAL OFICIAL**

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.2 – Mercados e Comercialização, CE 05.01.01. FB – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

27 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 58/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que, entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 7 de Outubro de 2010, um contrato-programa, no âmbito da transferência de pescado congelado entre entrepostos frigoríficos, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que nos termos do n.º 4 da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir uma segunda tranche, de valor não superior a 45.579,71€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 45.579,71 €, referente ao pagamento da comparticipação financeira estabelecida no n.º 4 da cláusula quarta do contrato-programa, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.3 – Transformação e Aquicultura, CE 05.01.01. FC – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

27 de Dezembro de 2010. -O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 59/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que, entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 12 de Março de 2010, um contrato-programa, no âmbito da prestação de serviços de formação profissional, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que nos termos do n.º 4 da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir uma segunda tranche, de valor não superior a 51.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 51.000,00 €, referente ao pagamento da comparticipação financeira estabelecida no n.º 4 da cláusula quarta do contrato-programa, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa.
2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.5 – Formação Profissional, Acção 9.5.2 – Formação, CE 05.01.01. FB – Subsídios Públicas – LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

27 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 60/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Considerando que nos termos do artigo 1º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a realização de estudos e projectos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, a importância de 178.715,00€, destinada a suportar as despesas relacionadas com execução do “Programa de Recolha de Dados da Pesca”, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Universidade dos Açores.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.1 – Inspeção e Gestão, Acção 9.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras instituições – 04.03.05.A – Transferências correntes – Serviços e Fundos Autónomos – U.A., do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

28 de Dezembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 3/2011 de 6 de Janeiro de 2011

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior – Médico Veterinário, aberto através do aviso n.º 14460/2010, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 140, de 21 de Julho de 2010.

1.º Lugar Orlando Miguel Alves Bettencourt dos Santos – 16,39 Valores.

Candidato excluído por ter faltado à prova pratica de conhecimentos:

Filipe Miguel Pequito Dias.

**JORNAL OFICIAL**

A presente lista foi homologada por meu despacho de 21 de Dezembro de 2010, encontrando-se afixada na Divisão Administrativa e Financeira e na página electrónica da Câmara Municipal www.cm-graciosa.pt e comunicada aos candidatos, conforme preceituado, nos termos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso.

21 de Dezembro de 2010. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.